



Resolução N° 005/2015

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais, a Inscrição de Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frederico Westphalen-RS, em reunião extraordinária realizada em 08 de Junho de 2015, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem mediante Lei Federal N° 8.069/1090 e Lei Municipal N° 4.169/2015, **Considera:**

- I- O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990), no artigo 90 afirma que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, cabendo, no entanto às “mantenedoras” dessas entidades, quando houver, responsabilidade também, pelo funcionamento regular de suas instituições.
- II- As entidades de atendimento executam dois programas: Proteção e Sócio Educativo, na forma disposta no ECA.
- III- Os Programas de Proteção se destinam as crianças e adolescentes cujos direitos fundamentais forem ameaçados ou violados nas hipóteses do art. 98 do ECA. São constituídos de quatro regimes: orientação, apoio sócio familiar, apoio sócio educativo em meio aberto, colocação em família substituta sob as modalidades de guarda, tutela ou adoção e abrigo. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção, tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar, escolarização alternativa, grupos terapêuticos, psicossociais, de

apoio e orientação, atividades lúdico-pedagógicas, atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho, atendimento protetivo em abrigo, encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

- IV- O Programa Sócio Educativo visa atuar junto aos adolescentes que praticam atos infracionais e estão sujeitos às medidas sócio educativas de Prestação de Serviço à Comunidade-PSC, Liberdade Assistida-LA, Semi liberdade e Internação. Os demais programas ou regimes são de outras políticas públicas, tais como educação, saúde, cultura, esporte, lazer, trabalho etc.
- V- As entidades Não Governamentais, que executam pelo menos um dos programas, proteção ou sócio educativos, previstos no Art. 91 do ECA e não se enquadram em nenhuma das hipóteses descritas no parágrafo único do referido artigo, somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA.
- VI- A inscrição dos programas com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades Não Governamentais, quanto das entidades Governamentais no COMDICA é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90 e 91 e seus parágrafos únicos.
- VII- A educação infantil que compreende faixa etária de 0 a 6 anos, constitui direito da criança e seus pais e dever do Estado na forma dos artigos 7º, XXV; 30, IV; 208,IV e 228 da Constituição Federal de 1988 e artigos 53 e 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser viabilizado em creches, para crianças de 0 a 3 anos e em Centros de Educação Infantil para as de 4 a 6 anos.
- VIII- A educação infantil, no atual ordenamento legal definido pela CF/1988, pelo ECA e pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDB, faz parte da educação básica, constituindo-se como primeira etapa da mesma, objetivando proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança em complementação à ação da família;
- IX- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação define que todas as instituições que atendem crianças de 0 a 6 anos deverão integrar-se aos respectivos Sistemas de Ensino, seguindo suas normas e regulamentações para credenciamento e funcionamento.
- X- Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente não concedem registros para o funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimentos em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré escola e ensino fundamental e médio.

RESOLVE:

Capítulo I

Do Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas e Serviços

Art. 1º- As Entidades Não Governamentais, que executam Programas e Serviços de proteção e ou sócio educativo no município de Frederico Westphalen-RS, para funcionarem regularmente, ficam obrigadas a solicitar seu Registro e a Inscrição de seus Programas e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- A solicitação de Registro, ou de Renovação de Atestado de Funcionamento deverá ser feita através de requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Resolução.

Art.3º- As Entidades Não Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para a solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Requerimento em papel timbrado da Entidade (anexo I), dirigido ao (a) Presidente do COMDICA, solicitando registro para funcionamento, inscrição dos programas, em duas vias, assinado pela representante legal da instituição;
- II- Cópia do Estatuto Social da Entidade registrado em cartório atualizado, conforme novo código civil, constando obrigatoriamente a cláusula contendo a destinação do patrimônio da entidade, na hipótese de sua dissolução ou extinção, vedando a destinação do mesmo para pessoas físicas e ou jurídicas, ou associações com fins lucrativos;
- III- Cópia da Ata de Eleição da Atual Diretoria devidamente averbada no Cartório competente;
- IV- Relação dos membros da Diretoria, contendo as seguintes informações: Nome, cargo, número do documento de identidade, número do CPF, endereço, e-mail e telefones de contato;
- V- Declaração que os Diretores não são remunerados, assinada pelo Contador e Presidente da Entidade, exceto às OSCIP's, amparadas pela Lei 9790 de 1999;
- VI- Declaração de idoneidade de todos os integrantes do quadro de pessoal da Entidade, conforme preconiza o Art. 91, parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente, expedida pelo representante legal da Entidade;
- VII- CNPJ (atualizado)- site WWW.receita.fazenda.gov.br;
- VIII- Certidão Negativa de Débito do INSS (CND)- site www.previdenciasocial.gov.br;

- IX- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF- site WWW.caixa.gov.br;
- X- Cópia de Certidão de Regularidade da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- XI- Balanço financeiro do ano findo, incluindo todas as formas de captação de recursos;
- XII- Declaração da Entidade quanto ao devido cumprimento da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), para seu registro e inscrição dos programas desenvolvidos, com assinatura do presidente e impressa em papel timbrado da Entidade;
- XIII- Plano de Trabalho dos programas a serem inscritos em concordância com a Lei 8.069/90, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para a inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais e processo de avaliação;
- XIV- Relatório das ações realizadas na Entidade no ano anterior, que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto no inciso XIII desta Resolução;
- XV- Relação numérica dos atendidos por faixa etária e sexo, por programa de atendimento;
- XVI- Fotografias das instalações da Entidade, com as devidas dimensões dos locais com atendimento às crianças e adolescentes;
- XVII- Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado;
- XVIII- Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária, atualizado;
- XIX- Declaração assinada pelo presidente da Mantenedora informando o CNPJ nos casos que se aplique;
- XX- Formulário Cadastral da Entidade Não Governamental (anexoII), preenchido pelo requerente;
- XXI- Em se tratando de Entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de Setembro de 2001- CONANDA, art. 1º, Inciso III, “b” e “c”, do art. 430, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, deve apresentar também:
 - a) A relação dos adolescentes inscritos no programa ou entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou entidade, endereço da empresa, ou órgão público onde estão inseridos;
 - b) A relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data

de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;

- c) Laudo da superintendência regional do trabalho e emprego-SRTE sobre insalubridade, periculosidade e penosidade;

Art. 4º- As Entidades Governamentais e Não Governamentais deverão solicitar a Inscrição de seus Programas e Serviços de atendimento à criança e ao adolescente ao COMDICA na forma desta Resolução.

Parágrafo Único - Caracteriza – se como entidade de atendimento, aquela que estiver descrita em sua finalidade estatutária ou em outro instrumento legal a compatibilidade das ações com o plano de ação, sendo estas referendadas pela comissão temática, através da análise documental bem como com as visitas in loco onde sejam identificadas e caracterizadas as ações desenvolvidas, sendo elas periódicas e contínuas, as quais aconteçam no mínimo uma vez por semana durante doze meses.

Art. 5º- Para a solicitação de Inscrição de seus Programas e Serviços as Entidades Governamentais e Não Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Requerimento (Anexo I) solicitando a inscrição do Programa e ou Serviço, assinado pelo responsável da Entidade;
- II- Formulário Cadastral de Programas e Serviços (Anexo III) preenchido pelo requerente;
- III- Programa e ou Serviço a ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Anexo III;
- IV- Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, caso possua.

Art. 6º- Após análise e aprovação da documentação apresentada, o COMDICA realizará visita “in loco”, por equipe designada mediante comissão, e caso necessário, designará profissionais das políticas públicas do município, os quais emitirão parecer que discorrerá sobre a Entidade e sua capacidade de desenvolver o Programa e ou Serviço apresentado no plano de Trabalho.

§ 1º- Para a elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a Equipe Multidisciplinar adotará os seguintes procedimentos:

- I- Visita à Entidade, quando serão levantados:
 - Dados Institucionais;
 - Perfil do Usuário;
 - Capacidade de Atendimento e demanda;
 - Diretoria;
 - Recursos Humanos;
 - Instalações Físicas;
 - Equipamentos e Materiais;
 - Outras que forem de relevância.

II- Análise do programa de trabalho;

III- Análise do planejamento;

IV-Sistema de Avaliação;

V-Elaboração do Parecer Técnico.

§ 2º- Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, a Equipe Multidisciplinar comunicará a entidade interessada formalmente para as providências que se fizerem necessárias, estabelecendo o prazo para as adequações, informando igualmente o COMDICA.

§ 3º- Decorridos 30 dias úteis após a realização da visita, sem manifestação da equipe multidisciplinar sobre o Requerimento de Registro ou renovação do Atestado de Funcionamento, o COMDICA fica obrigado a expedir os documentos requeridos pela entidade, sem prejuízo de revogação, a qualquer momento, nos termos do art. 91, parágrafo único do ECA e desta Resolução.

Art. 7º- Deferidas as solicitações pelo colegiado do COMDICA, o mesmo emitirá “Certificado de Registro” e “Atestado de Funcionamento”, assinados pelo Presidente do COMDICA.

§ 1º Conforme o Art. 91, § 2º do ECA, o Registro terá validade máxima de 04 anos e os Programas em execução serão reavaliados pelo COMDICA, anualmente, constituindo-se critérios para a renovação da autorização de funcionamento. O Registro poderá ser revogado a qualquer momento caso a entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

§ 2º O Atestado de Funcionamento deverá ser renovado anualmente na forma regulamentada nesta Resolução.

Art. 8º- Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não Governamentais poderão interpor recurso para o COMDICA, no prazo de 15 dias a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo Único: os recursos interpostos serão julgados pelo COMDICA no prazo de 45 dias a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 9º- Toda a decisão do COMDICA relacionada com o Registro de Entidades Não Governamentais e Inscrição de Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não Governamentais serão encaminhadas ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

Art. 10- Constatando-se que alguma Entidade Não Governamental esteja atendendo crianças e adolescentes em regimes previstos no Art. 90 do ECA, sem o

devido Registro no COMDICA, o fato deverá ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos art. 95, 97 e 191 a 193 da Lei 8.069/90-ECA.

Art. 11º- Compete ao COMDICA comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às Entidades Não Governamentais Registradas e aos Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Parágrafo Único: Após os devidos procedimentos para a verificação da irregularidade comunicada, o COMDICA procederá se for o caso, a suspensão ou cassação do Registro e da Inscrição.

Capítulo II

Da manutenção do Registro e Renovação do Atestado de Funcionamento

Art. 12º- A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser anualmente encaminhado ao COMDICA pedido para renovação do Atestado de Funcionamento 60 dias antes do vencimento.

Art. 13º- Para a manutenção do Registro e da inscrição dos Programas e Serviços as Entidades ficam obrigadas à:

- I- Manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de trabalho;
- II- Atender as orientações do COMDICA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;
- III- Comunicar formalmente ao COMDICA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos, para que sejam submetidos à avaliação;
- IV- Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o COMDICA das alterações ocorridas;
- V- Apresentar outras informações e ou documentos, quando solicitados pelo COMDICA;
- VI- No prazo estabelecido no “caput” desse artigo as Entidades deverão protocolar junto ao COMDICA, Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho (Anexo I) solicitando a renovação do Atestado de Funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nos incisos I a V desse artigo:
 - a) Cópia do Alvará Sanitário atualizado;

- b) Cópia da Licença do Corpo de Bombeiro atualizada;
- c) Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- e) Relatório das ações realizadas no exercício do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto nesta Resolução;
- f) Em se tratando de Entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de Setembro de 2001-CONANDA, art. 1º, Inciso III, “b” e “c”, do art. 430, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, deve apresentar também:
 - A relação dos adolescentes inscritos no programa ou entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou entidade, endereço da empresa, ou órgão público onde estão inseridos;
 - A relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;
 - Laudo da superintendência regional do trabalho e emprego-SRTE sobre insalubridade, periculosidade e penosidade;
- g) Se houver alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembléia Eletiva devidamente averbada no Cartório Competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e, cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovantes de endereço atualizado do Presidente e Vice Presidente;
- h) Declaração que os Diretores não são remunerados, assinada pelo Contador e Presidente da Entidade, exceto às OSCIP's, amparadas pela Lei 9790 de 1999.

Parágrafo Único: As Entidades poderão ser instadas a fazer adequações nos atendimentos, com prazo determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no ECA.

Art. 14º- As Entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao COMDICA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para as devidas alterações dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos

demais órgãos de controle- Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude.

Art. 15º- Cabe ao COMDICA deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

Art. 16º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Frederico Westphalen, 22 de Julho de 2015.

Graziella Damo Fontoura
Presidenta do COMDICA